



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº
MPV 733 /
00137

DATA
21/06/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 2016

TIPO

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ AGLUTINATIVA 3 ☐ SUBSTITUTIVA 4 ☐ MODIFICATIVA 5 ☒ ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE	01/01

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a vigor acrescida do seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. xxx. Para formalização da renegociação de que trata o artigo 2º desta lei, são dispensadas a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e a apresentação de quaisquer tipos de certidão negativa de débito, inclusive o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)”.

Justificação:

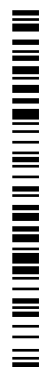
Como não estamos tratando de contratação de nova operação, a presente emenda tem por objetivo, impedir que exigências desta natureza possam impedir que os mutuários de crédito rural renegociem suas dívidas, lembrando que exigência dessa natureza devem constar para exigência de contratações de novos recursos, lembrando que tais exigências já foram feitas quando da contratação das operações a serem renegociadas.



CD/16584.13981-18

21/06/2016
DATA

ASSINATURA



CD/16584.13981-18